



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1717, DE 24 DE JANEIRO DE 2019.**

Dispõe sobre a modificação do artigo 2º da lei municipal nº 1.589/2016 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, no uso de sua atribuição legal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Modifica o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.589 de 3 de agosto de 2016 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O subsídio mensal dos Secretários Municipais e Secretários Municipais Adjuntos para o período de Legislatura com o início em 1º de janeiro de 2017 e término em 31 de dezembro de 2020, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) para Secretários e o subsídio dos Secretários Municipais Adjuntos corresponde a 85% dos subsídios fixados para os Secretários.";

**Art. 2º** Acrescenta ao artigo 2º da Lei Municipal nº 1.589 de 3 de agosto de 2016 que os seguintes parágrafos:

"Art. 2º Omissis

§1º Aos Secretários Municipais e aos Secretários Municipais Adjuntos fica resguardado o direito de opção pelo recebimento da sua remuneração de servidor efetivo, acrescida da gratificação de representação no percentual de 40% (quarenta por cento), sem prejuízo dos demais direitos e vantagens anteriormente adquiridas;

§2º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar desconto nominal de 22% (vinte e dois por cento) sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Secretários Municipais Adjunto estabelecidos nesta Lei por um período de três meses.".

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2019.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 24 de janeiro de 2019.  
198º da Independência e 131º da República.

  
**PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal